



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – UFPB  
PROCESSO ELETRÔNICO (SIPAC): 23074.042558/2024-54  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024-UFPB

Segue análise da equipe técnica:

**AVALIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE PIER 43 SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÕES COLETIVAS LTDA - ME**

No que se refere à Qualificação Técnica as comprovações de aptidão para a prestação dos serviços em CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COMPATÍVEIS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO, foram avaliadas conforme os itens 8.27 a 8.35 do Termo de Referência e seus subitens.

PREGÃO Nº 03/2024 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA		
ITEM	DESCRIÇÃO	STATUS
8.27	<i>Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;</i>	ok
8.28	<i>A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.</i>	Não se aplica
8.29	<i>Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Nutricionistas da 6ª Região (CRN6), em plena validade, em conformidade com a Resolução CFN 702/2021; 8.29.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil. 8.29.2. No caso de a empresa licitante não ser registrada no Conselho Regional de Nutricionistas 6ª Região (CRN-6), por ocasião da assinatura do contrato, deverá ser providenciado o respectivo registro deste órgão regional.</i>	ok (CRN-6) Validade 30/04/2025
8.30	<i>Registro do(s) nutricionista(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Nutricionistas da 6ª Região (CRN6), em plena validade, em conformidade com a Resolução CFN 702/2021. 8.30.1. No caso do(s) nutricionista(s) responsável(is) técnico(s) da licitante não ser registrada no Conselho Regional de Nutricionistas 6ª Região (CRN-6), por ocasião da assinatura do contrato, deverá ser providenciado o respectivo registro deste órgão regional.</i>	<b>Não apresentado</b>

8.31	<p>Comprovação de vínculo formal do(s) profissional(is) mencionado(s) no item acima será realizada mediante apresentação de qualquer um dos seguintes documentos:</p> <p>a) cópia da carteira de trabalho (CTPS) do responsável técnico;</p> <p>b) contrato social da licitante, do qual conste o responsável técnico como integrante da sociedade;</p> <p>c) contrato de prestação de serviço</p>	ok (CTPS)
8.32	<p>Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo Conselho Regional de Nutricionistas.</p> <p>8.32.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:</p> <p>8.32.1.1. Execução de serviços de preparo e distribuição de refeições, por um período não inferior a 2 (dois) anos, com quantitativo de pelo menos 50% do número de refeições estimadas no grupo pertinente.</p> <p><del>8.32.1.2. Apresentação de no mínimo um atestado de capacidade técnica devidamente registrado no Conselho Regional de Nutricionistas.</del></p> <p>8.32.1.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.</p> <p>8.32.1.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.</p> <p>8.32.1.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.</p> <p>8.32.1.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;</p> <p>8.32.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.</p>	ok
8.33	<p>Quadro quantitativo de mão de obra proposto para a execução dos serviços contendo, no mínimo: função, quantidade, qualificação mínima, experiência exigida e escala de trabalho.</p>	<b>Incompleto</b> (não possui qualificação mínima, experiência exigida e escala de trabalho)

8.34	<i>Lista de equipamentos e utensílios necessários para a execução dos serviços contendo, no mínimo: descrição e quantidades.</i>	<b>Não apresentado</b> (a lista de equipamentos apresentada é uma cópia do inventário fornecido no edital)
8.35	<i>Manual de Boas Práticas e Procedimentos Operacionais Padronizados dos contratos aos quais foram utilizados na comprovação de aptidão para execução de serviço.</i>	<b>Não apresentado</b>
8.36	<i>Projeto arquitetônico do Restaurante Universitário com memorial descritivo das soluções adotadas ao processo produtivo, de modo a atender os requisitos da Vigilância Sanitária.</i>	A licitante deverá apresentar na formalização do contrato
8.37	<i>Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar: 8.37.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971; 8.37.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados; 8.37.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço; 8.37.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107; 8.37.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; 8.37.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e 8.37.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.</i>	Não se aplica

Em análise detalhada dos Atestados de Capacidade Técnica temos:

### **1) UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA**

a) Atestado 01 - Atestado emitido em 08 de janeiro de 2017, referente ao Contrato nº 382/2014, com fornecimento de 300 refeições/dia (almoço/jantar), no período de 14/06/2014 a 14/06/2015, no Restaurante Universitário da Universidade Estadual da Paraíba.

b) Atestado 02

Atestado emitido em 29 de outubro de 2014, referente ao fornecimento de 16.990 refeições (almoço/jantar), para a Universidade Estadual da Paraíba.

Considerando os requisitos de qualificação técnica, percebe-se que o Atestado foi expedido após 12 meses de contrato, com período de execução de 1 ano, com quantitativo anual médio de 72.000 refeições/ano, considerando uma média de 20 dias úteis em cada mês. Já o atestado 02, não possui o período de fornecimento e o contrato correspondente, além de, está em nome da empresa ALEXANDRE TRINDE LEITE – ME. Desta forma, o atestado 02 não foi considerado para comprovação de qualificação técnica.

## **2) UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**

a) Atestado 01

Atestado de Capacitação Técnica referente aos Contratos nº 29/2014, assinado em 01/12/2014, com vigência de 06 meses, 01/12/2014 a 29/05/2015, e nº 06/2015, assinado em 08/05/2015, com vigência de 06 meses, 01/06/2015 a 30/11/2015, sendo prorrogado pelo Aditivo nº 01/2015 até 31/01/2016, com fornecimento de 448.335 refeições transportadas (almoço e jantar), para o Restaurante Universitário da UFPB – Campus I, no período de janeiro/2015 a fevereiro/2016.

Considerando os requisitos de qualificação técnica, percebe-se que o atestado não possui data de emissão, constando apenas a data de autenticação digital. Entretanto, ao analisar o período de fornecimento é possível verificar que foi emitido possivelmente após a finalização do Contrato nº 29/2014 e da vigência do Contrato nº 06/2015, totalizando 14 meses de fornecimento.

b) Atestado 02

Atestado de Capacitação Técnica emitido em 03 de novembro de 2016, referente ao Contrato 06/2015 e aditivo 01/2015, com fornecimento de 157.375 refeições, no período de setembro/2015 a janeiro/2016, no Restaurante Universitário da UFPB – Campus I.

Em análise do atestado, percebe-se que corresponde ao mesmo contrato e período do atestado anterior. Desta forma, o referido atestado não foi considerado para comprovação de qualificação técnica.

## **3) COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO**

a) Atestado 01 - Atestado de Capacitação Técnica emitido em 09 de janeiro 2017, referente ao Contrato nº 2016/00094, com fornecimento de 112.000 refeições (almoço e jantar), no período de 20/09/2016 a 29/09/2016 e 10/11/2016 a 19/11/2016.

Considerando os requisitos de qualificação técnica, de maneira isolada, o atestado apresentado não comprova execução de serviços de preparo e distribuição de refeições, por um período não inferior a 2 (dois) anos, com quantitativo de pelo menos 50% do número de refeições estimadas (606.500 refeições).

## **4) GOVERNO DA PARAÍBA – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO - SEDH**

a) Atestado 01 - Atestado de Capacitação Técnica emitido em 28 de maio de 2024, referente ao Contrato nº 28/2019, com vigência inicial de 19/03/2019 a 19/03/2020, sendo prorrogado supostamente até 31/12/2024, com fornecimento de 4.140.000 refeições, no período de 19/03/2019 a 31/12/2023.

b) Atestado 02 - Atestado de Capacitação Técnica emitido em 28 de maio de 2024, referente ao Contrato nº 116/2019, com vigência inicial de 09/08/2019 a 08/08/2020, sendo prorrogado sendo prorrogado supostamente até 31/12/2024, com fornecimento de 1.334.000 refeições, no período de 09/08/2019 a 31/12/2023.

Considerando os requisitos de qualificação técnica, os atestados da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano do Governo da Paraíba apresentados para análise comprovam aptidão na execução de serviços de preparo e distribuição de refeições, por um período superior a 2 (dois) anos, com quantitativo superior a 50% do número de refeições estimadas para a contratação. Ressaltamos que na análise foi considerado quantitativo fornecido até 31/12/2023.

Sobre a **Proposta de Preços**, identificamos que a Planilha de Formação de Custos apresentada não contempla o detalhamento posto no ANEXO VI – MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

João Pessoa, 23/09/2024

Daniela Karla Medeiros Vasconcelos  
Superintendente de Restaurantes Universitários  
SIAPE 1894050